

205
[Handwritten signature]

TERMO DE COLABORAÇÃO

N.º: 150/2025

Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, situado na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro e o **LIONS CLUBE DE FORMIGA**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 20.106.704/0001-50, com sede em Formiga-MG, visando o repasse financeiro e outras providências.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, através do Gabinete do Prefeito, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito de Formiga, **Sr. Laércio dos Reis Gomes – Coronel Laércio**, portador do R.G. n.º: MG-3.863.304, inscrito no C.P.F. n.º: 761.371.396-20, de ora em diante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**” e, de outro lado, o **LIONS CLUBE DE FORMIGA**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 20.106.704/0001-50, com sede em Formiga-MG, na Rua Seis de Junho, nº 193, Bairro: Centro, neste ato, representado por seu Presidente, **Sr. Antônio dos Santos Damasceno**, portador do R.G. n.º: M-365.073 SSP/MG e inscrito no C.P.F. sob o n.º: 054.669.976-68, a seguir denominado “**ENTIDADE**”, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas da Constituição Federal; Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014; Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017 e suas alterações; Decreto nº 8.726, de 27/04/2016; Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025; Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018; Processo Administrativo nº 014/2025/SEMEE e demais atos normativos do Poder Público ajustados, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1.** O objeto do presente Termo é a concessão de repasse financeiro para Aquisição de equipamentos destinados à realização de ruas de lazer do município, promovendo o acesso da população a atividades esportivas e recreativas, sobretudo em espaços públicos, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025.
- 1.2.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Orçamentária Anual nº 6.325, de 26 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.4. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais Entidades, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos art. 35-A da Lei 13.019/2014.

1.5. A Entidade celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas Entidades executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela Entidade celebrante.

1.6. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante.

1.7. A Entidade celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

1.8. No momento da celebração do termo de atuação em rede, a Entidade celebrante assegurará a regularidade jurídica e fiscal da Entidade executante, que deverá ser verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos I do art. 34 do Decreto Municipal nº 7186/2017;

IV – declaração do representante legal da Entidade executante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

1.9. Fica a Entidade celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

1.10. A prestação de contas será regida pela instrução normativa nº 20, 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo e sua execução reger-se-ão por normas do Direito Administrativo, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017, obedecendo às



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

207
[Handwritten signature]

cláusulas aqui lançadas, bem como o disposto no Plano de Trabalho, que não poderá ser alterado sem a prévia e necessária concordância do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor estimado do presente Termo será de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, para atender exclusivamente seu objeto, tendo como referência o plano de trabalho, para sua consumação.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLAUSULA QUARTA:

O presente instrumento terá **vigência até 23/12/2026**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado por Termo, que ficará como parte integrante deste instrumento, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.001.27.812.0000.0374.3.3.50.43 - Subvenções Sociais e 12.001.27.812.0000.0374.4.4.50.42 - Auxílios**, em conformidade com a Lei de Orçamentária Anual nº 6.325, de 26 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025.

CLAUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO** fica isento de qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, que, porventura, venha a ser gerada na execução do objeto proposto, sendo toda a



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX da Lei Federal nº 13019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Repassar, de acordo com a disponibilidade financeira/orçamentária, os recursos para atender o objeto do presente Termo;
2. Promover a publicação do extrato deste instrumento;
3. Fornecer, através da secretaria responsável, orientações à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos de prestação de contas, inclusive quanto à restituição de valores;
4. Observar, através da secretaria municipal gestora, os prazos de vigência deste instrumento e seus aditivos;
5. Manter, através da secretaria municipal gestora, a guarda dos processos administrativos;
6. Providenciar, através da secretaria municipal gestora, os atos constantes no art. 37 da Instrução Normativa nº 20/2025;
7. Juntar o comprovante de repasse do recurso;
8. Exigir a prestação de contas da aplicação dos recursos alocados;
9. A partir da data do recebimento das prestações de contas, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das prestações apresentadas;
10. Rescindir este Instrumento, por quaisquer infringências às normas legais, exigindo a imediata devolução dos valores aplicados em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 7.186/2017, e da legislação específica em cada caso.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

1. Disponibilizar documentos, funcionários e acesso às dependências internas da **ENTIDADE**, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, para fins de fiscalização;



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

299
[Handwritten signature]

2. Disponibilizar pessoal técnico/administrativo, adequado e disponível para execução completa do objeto, bem como membros da equipe técnica com registro profissional nas categorias pertinentes, que se responsabilizarão pelo trabalho;
3. Assumir total compromisso em seguir rigorosamente todas as regras e diretrizes estabelecidas no plano de trabalho acordado;
4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;
5. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, qualquer alteração, modificação, restrição ou qualquer outro fato, ainda que superveniente, venha dispor contra os objetivos do presente, tomando ainda, todas as providências necessárias para a solução da questão;
6. Prestar contas na forma da lei e de acordo com este Termo;
7. Prestar as devidas informações atinentes a este ajuste, sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;
8. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
 - a) no atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
9. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste Termo, ou conclusão do objeto ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão, bem como prestar contas ao término de cada exercício, quando a duração da parceria exceder um ano.
10. Responsabilizar-se por qualquer ocorrido relacionado à imperícia profissional;
11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
12. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e

210
Bolis



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

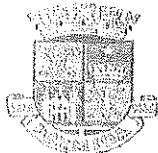
finalidade, devendo manter registro de todos os bens permanentes, constando, no mínimo, número da nota fiscal, descrição do bem e valor pelo qual foi adquirido ou valor estimado;

13. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
14. Observar e cumprir as Normas do Trabalho, em especial, no tocante a proibição de empregar/contratar menores de 18 (dezoito) anos, em atividades da entidade, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica designado como Gestor da Parceria, a servidora **Maria Lucia de Oliveira Andrade**, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 5.974, de 25 de março de 2025**, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

FLS. 211
[Handwritten signature]

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

Parágrafo Único: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA:

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados pela Comissão Especial designada por meio da **Portaria nº 5.973, de 25 de março de 2025 e suas alterações posteriores**, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I - Emitir relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE**;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

212
[assinatura]



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos ou sociais;
- i) o grau de satisfação do público-alvo;
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

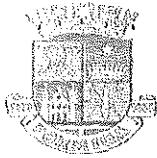
CLÁUSULA DÉCIMA:

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes CELEBRANTES DESTE TERMO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. **A ENTIDADE:**

- I. declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
- II. se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

FLS 213
[Handwritten signature]

§1º - A **ENTIDADE**, no desempenho das atividades objeto deste, compromete-se perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

§2º - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **ENTIDADE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

§3º - A **ENTIDADE** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§ 2º - É vedado o uso das informações, dados ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

§ 3º - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

§ 4º - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 5º - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ENTIDADE sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.186/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7.186/2017 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os efeitos jurídicos deste TERMO ficam condicionados a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município, conforme o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

215
[Handwritten signature]

ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Termo.

Formiga (MG), 23 de dezembro de 2025.

Laercio dos Reis
Gomes:7613713
9620

Assinado de forma
digital por Laercio
dos Reis
Gomes:76137139620

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
Laércio dos Reis Gomes - Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

ANTONIO DOS
SANTOS
DAMASCENO:054669
97668

Assinado de forma digital
por ANTONIO DOS SANTOS
DAMASCENO:05466997668
Dados: 2025.12.23 12:30:19
-03'00'

LIONS CLUBE DE FORMIGA
Antônio dos Santos Damasceno
Presidente

PROCURADORIA MUNICIPAL	SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO:02685168 630	Assinado de forma digital por SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO:02685168630 Dados: 2025.12.23 09:30:11 -03'00'
VISTO		

(doze) meses é de R\$59.294,52 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data: 22/12/2025. Data de Assinatura: 29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: CBBBICE5

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 143/2025 – Firmado entre o MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG e VILA ESPORTE CLUBE DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação de vigência da Cláusula Quarta do Termo original, com intuito de dar continuidade aos serviços prestados pela Entidade. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Termo de Colaboração nº 143/2025, a partir de 01/01/2026, com término em 31/08/2026, em conformidade com o novo plano de aplicação e autorizado pela Comunicação Interna nº 91/2025 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014. **DA PUBLICIDADE:** O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG fará a publicação do resumo deste Termo, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo original no que não colidam com as presentes disposições. **DATA DO INSTRUMENTO:** 16/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: 7223FIBC

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 150/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 150/2025 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E OLIONS CLUBE DE FORMIGA. Objeto: concessão de repasse financeiro para Aquisição de equipamentos destinados à realização de ruas de lazer do município, promovendo o acesso da população a atividades esportivas e recreativas, sobretudo em espaços públicos, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025. **Dotação:** 12.001.27.812.0000.0374.3.3.50.43 – Subvenções Sociais e 12.001.27.812.0000.0374.4.4.50.42 – Auxílios. **Valor:** R\$ 66.000,00. **Vigência:** 23/12/2025 a 23/12/2026. **Data de assinatura:** 23/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: AE9B4C63

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

- HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 253/2025 Inexigibilidade nº. 034/2025, referente a contratação da empresa **ASSESSORA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 29.532.260/0001-90, com sede a Rua Messias Macedo 765, Arcos MG, CEP 35598.064 para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria, objetivando o monitoramento, análise e auditoria de todo o processo de levantamento de dados, apuração e cálculos do Valor Adicional Fiscal, VAF, junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, relativo ao ano base de 2024, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O valor total é de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Formiga 29 de dezembro de 2025.

LAERCIO REIS GOMES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: 645F25DD

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
LEI Nº 6.513, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$27.540,14 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), conforme a seguinte discriminação:

I	MUNICÍPIO DE FORMIGA	
1.05.00	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
1.05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
15.451.0077.1.390	Aquisição de Imóveis para Implantação de Infraestrutura	
4.490.61 - 1500	Aquisição de Imóveis	27.540,14
VALOR TOTAL		27.540,14

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, no Programa Cidade Melhor, a ação "Aquisição de Imóveis para Implantação de Infraestrutura".

Art. 3º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, ficam anuladas as dotações abaixo discriminadas:

I	MUNICÍPIO DE FORMIGA	
1.05.00	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
1.05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.0077.2058	Manutenção de Ruas e Avenidas	
3.3.90.39 - 1500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	27.540,14
VALOR TOTAL		27.540,14

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: B2A7328E

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 4.392 de 30 de novembro de 2010, alterada sob a Lei nº 6.051 de 21 de maio de 2024; órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esporte compete: I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais; III - fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e